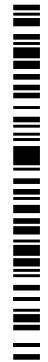




PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 35, de 2016

 SF/16255.08736-00

Altera a remuneração de servidores públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; dispõe sobre a criação das carreiras do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e sobre a remuneração dos cargos das carreiras das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 10.768, de 19 de novembro de 2003; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Suprime-se, do PLC nº 35, de 2016, o inciso I do art. 33, o art. 34, o art. 42, o art. 45 e o art. 48, dando-se ao art. 46 a seguinte redação:

“Art. 46. Ficam criados, no âmbito do CADE, cinquenta cargos de Analista Administrativo.

Parágrafo único. A criação dos cargos a que se refere o caput ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração de cargos vagos a serem extintos por ato do Poder Executivo, e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos criados. ”



JUSTIFICAÇÃO

Os art. 33 a 48 do PLC nº 35, de 2016, criam as Carreiras de Analista em Defesa Econômica e cinquenta cargos de Analista Administrativo no âmbito do CADE, a primeira composta por 150 cargos, e a segunda por 50 cargos.

Ocorre que, desde a reformulação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência pela Lei nº 12.529, de 2011, a opção que se consolidou foi a destinação de cargos da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) para exercer as atividades de assessoramento técnico ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, ao Superintendência-Geral do CADE e ao Departamento de Estudos Econômicos do CADE, o que vem sendo feito com profissionalismo e competência. Desde então, inclusive, membros dessa Carreira passaram a ocupar cargos de destaque na instituição, inclusive o de Conselheiro Presidente. O perfil generalista dos cargos permite que sua atuação se dê sem o viés corporativista que às vezes ocorre em certos setores, com visão de conjunto do Governo e da atividade econômica.

Assim, a solução de extinguir 197 cargos de Especialista em Políticas Públicas (EPPGG) e em seu lugar criar para provimento futuro 150 cargos de Analista de Defesa Econômica revela-se uma solução equivocada, tanto mais quando os cargos de EPPGG tem destinação ampla, podendo ser alocados a quaisquer ministérios e suas entidades autárquicas, contribuindo para a boa gestão pública.

Dessa forma, propomos a presente emenda afastando essa “troca” e a criação de nova carreira, cuja necessidade é mais do que questionável, mantendo-se apenas a criação da Carreira de Analista Administrativo, sem aumento de despesa, mediante a extinção de cargos vagos no Poder Executivo, a serem definidos em Decreto, com fundamento no art. 84, VI, ‘b’ da Constituição, para o exercício de atribuições administrativas no âmbito do CADE.

SF/16255.08736-00



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL



SF/16255.08736-00